



## Prefeitura de Joinville

---

### TERMO DE CONTRATO SEI



## Prefeitura de Joinville

### TERMO DE CONTRATO SEI

#### CONTRATO N° 006/2023

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos n° 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob n° 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF n° 020.752.189-19, e a empresa **MAOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 15.340.396/0001-93, com sede na Rua: Paulo Malschitzki, 200 - andar 1, Zona Industrial Norte – CEP 89.219-710, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Aureo Lolin Gonzales Perez, CPF n° 011.648.529-90, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo n° 003/2023 e Pregão Eletrônico n° 003/2023**, e em conformidade com a Lei N° 14.133/2021, e com o Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de **fornecimento de coffee breaks** destinados aos eventos, atividades e seminários realizados pelo IPREVILLE, conforme quantidades, especificações e requisitos mínimos constantes no *item 2*, e demanda existente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Descrição dos Serviços:

##### 2.1. Serviço de fornecimento de *Coffee Breaks*:

##### 2.1.1. Especificações do Cardápio:

2.1.1.1. Deverá contemplar a quantidade prevista por pessoa conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Especificação	Quantidade que deverá constar no cardápio de coffee break por pessoa	Quantidade Estimada Coffee Breaks
1	<b>Café Preto</b> - em térmicas e sem açúcar;	80 ml	3.070 Coffee Breaks
2	<b>Café com Leite</b> - em térmicas e sem açúcar;	70 ml	
3	<b>Suco de Frutas</b> - sabores diversos: laranja, uva, pêssego, morango, maçã e abacaxi. Embalagem 1 litro, tipo tetra pack. Marca de referência Sufresh ou superior;	100 ml	
4	<b>Água Mineral</b> - copo embalagem plástica 180 ml;	180 ml	
5	<b>Salada Natural de Frutas</b> - de época com 05 variedades, sem adição de açúcar, dispostas em embalagens plásticas individuais;	0,5 unidade por pessoa	
<b>Opções de Salgados</b>			
6	<b>Mini Crossaint</b> - tamanho coquetel, recheio: frango com requeijão, queijo, chocolate, bauru,	3 unidades por pessoa	

	presunto e queijo, peso mínimo 40g;		
	<b>Mini Folhado</b> - tamanho coquetel, recheio: bauru, queijo e presunto, peso mínimo 40g;		
	<b>Mini Empada</b> - recheio: Frango, camarão, queijo, palmito, peso mínimo 40g;		
	<b>Mini Pão de batata</b> - recheio: queijo, catupiry, peso mínimo 50g;		
	<b>Mini Pastel Assado</b> - recheio: carne, legumes, camarão, palmito, peso mínimo 40g;		
	<b>Mini Esfiha</b> - recheio: frango, ricota, carne, peso mínimo 45g;		
	<b>Mini Sanduiches Integrais</b> : recheios: queijo e presunto, patê de frango, atum, tomate seco e azeitona, peso mínimo 60g;		
<b>Opções de Doces</b>			
7	<b>Mini Folhado Doce</b> - tamanho coquetel, recheio: doce de leite, chocolate, creme de baunilha, creme, peso mínimo 40g;	2 unidades por pessoa	
	<b>Mini Sonho</b> - tamanho coquetel, recheio: creme de baunilha, chocolate, doce de leite, goiabada, peso mínimo 40g;		
	<b>Mini Tortas Doce</b> - tamanho coquetel, peso mínimo 40g;		
	<b>Cuca</b> - tamanho coquetel, sabores: chocolate com banana, queijo, goiabada, peso mínimo 40g;		

2.1.1.2. Todos os salgados e doces devem ser **assados** e não fritos, sendo que **pelo menos 1 (um) tipo deve ser vegetariano**;

2.1.1.3. Todas as entregas deverão ser organizadas e dispostas nas mesas pelo pessoal da CONTRATADA no momento das entregas;

2.1.1.4. Todos os salgados deverão ser fornecidos em bandejas plásticas descartáveis e/ou bandejas laminadas de papelão os quais separados por tipo de alimento, não sendo aceito 2 (dois) tipos de alimento na mesma bandeja;

2.1.1.5. Todos os doces deverão ser fornecidos em bandeja plástica tipo boleira com base elevada de diâmetro mínimo de 26 cm (vinte e seis centímetros);

2.1.1.6. Em cada entrega deverá conter um mínimo de 4 (quatro) variedades de salgados descritos no *item 6* da tabela de especificações descrita no *item 2.1.1*;

2.1.1.7. Em cada entrega deverá conter um mínimo de 3 (três) variedades de doces descritos no *item 7* da tabela de especificações descrita no *item 2.1.1*;

2.1.1.8. Todos os doces e salgados devem ser embalados separadamente em forminha de papel;

2.1.1.9. Os cafés e cafés com leite deverão ser fornecidos em garrafas térmicas limpas e em perfeito estado de uso;

2.1.1.10. Os sucos deverão ser entregues em Embalagem 1 litro, tipo tetra pack. Marca de referência Sufresh ou superior;

2.1.1.11. Salada Natural de Frutas - de época com 05 variedades, sem adição de açúcar, dispostas em embalagens plásticas e individuais e 01 (uma) unidade de colher plástica;

## 2.1.2. Especificação dos serviços e acompanhamentos do *coffee break*:

2.1.2.1. Deverá fornecer :

- 01 (uma) unidade - arranjo de mesa para cada **100 (cem) pessoas**;
- 01 (uma) unidade - adoçante líquido para cada **100 (cem) pessoas**;
- 01 (uma) unidade de açúcar e 01(uma) uma unidade adoçante em sachê por pessoa;
- 01 (uma) unidades - copo térmico para café por pessoa;
- 01 (uma) unidades - copo plástico para suco por pessoa;
- 01 (uma) unidade - pазinha plástica haste longa para o café por pessoa;
- 01 (uma) unidade - colher plástica para cada salada de frutas fornecida;
- 02 (duas) unidades - pratos descartáveis por pessoa;
- 04 (quatro) unidades - guardanapos por pessoa;

## **2.2. Serviço de profissional para repor as mesas e organização dos itens do *coffee break* sobre as mesas – 6 (seis) horas;**

2.2.1. Profissional devidamente uniformizado e utilizando equipamentos para higiene como toucas e/ou redes para cabelo, luvas entre outros requisitos para a manipulação de alimentos;

2.2.2. Profissional com o devido asseio e higiene necessário para a realização do serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução**

**3.1.** A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 22.48001.4.122.3.2.3336 - Programa de pré e pós aposentadoria - IPREVILLE - 3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação
- 22.48001.4.128.7.2.3335 - Qualificação e capacitação dos servidores - IPREVILLE - 3.3.90.39.41 - Fornecimento de alimentação

## **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo, Forma de Execução e Vigência**

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses (art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021), contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/21;

**5.2.** Havendo prorrogação do prazo, os preços contratados serão reajustados da seguinte forma:

**5.2.1.** Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta (13/03/2023) SEI (0016171450) , pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Caso o índice deixe de ser divulgado, será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

**5.3.** Para fins de contagem dos prazos previstos nos itens 5.1., será considerada como data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento;

## **CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações**

**6.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

**6.2.** Os casos omissos serão decididos pelo Ipreville, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como demais normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento**

**7.1.** Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o **valor unitário de R\$ 19,21** (dezenove reais e vinte e um centavos) por pessoa para cada coffee break;

7.1.1. Conforme cronograma de execução a quantidade estimada é de 3.070 coffee breaks, perfazendo o valor total estimado para contratação de R\$ 58.974,70 (cinquenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);

**7.2.** O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da **CONTRATADA**, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela **CONTRATADA**;

7.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item 8.19*, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.2.3. Regularizada a situação da **CONTRATADA**, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do IPREVILLE;

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o IPREVILLE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o IPREVILLE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA**

8.1. Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para o fornecimento do objeto deste Contrato;

8.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega dos produtos, bem como àqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.3. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias para fornecimento dos serviços e entrega dos produtos;

8.4. A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em

pequenas quantidades com relação ao fornecimento do objeto, tais como: luvas, embalagens, formas de papel, isopores, filme plástico, etc. e outros necessários ao fornecimento do objeto;

8.5. Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.6. Manter seus funcionários alocados na execução do contrato sob regular vínculo empregatício e segurados contra acidentes de trabalho;

8.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito dentro dos locais dos eventos;

8.8. A CONTRATADA deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;

8.9. Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus utensílios e equipamentos até as dependências do local do evento;

8.9.1. Responsabilizar-se pelas despesas concernentes ao transporte e entrega dos produtos constantes no Contrato, inclusive quando se tratar de devoluções e/ou substituições;

8.10. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 20 (vinte) minutos, após notificada, o(s) produto(s) que por ventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.10.1. Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade produtos da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

8.11. Deixar livre de restos, equipamentos e utensílios os locais onde acontecerão a entrega dos serviços e produtos;

8.12. Fornecer os serviços requisitados em estrita conformidade com as especificações, condições, qualidade, preços e prazos definidos do *item 2* deste Termo;

8.12.1. As frutas dos *coffee break* deverão ser da época, frescas, maduras e de primeira qualidade;

8.12.2. Os alimentos e bebidas deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens higiênicas e térmicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos, observando que os sucos, as saladas de frutas e as águas deverão estar refrigeradas;

8.12.3. Durante os *coffee breaks* os salgados e doces devem ser servidos em utensílios apropriados e de propriedade da CONTRATADA;

8.13. Cumprir rigorosamente os horários definidos pelo IPREVILLE, com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência aos eventos, para possibilitar que a equipe da CONTRATADA organize as mesas, sob pena de multa;

8.14. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, observando o prazo de validade dos produtos, devendo ainda, quando solicitado, substituí-los caso não atendam ao estipulado contratado dentro do prazo estipulado no *item 8.10*;

8.15. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

8.16. Apresentar nota fiscal eletrônica ao responsável pela fiscalização do Contrato, referente aos produtos fornecidos em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços;

8.17. As notas fiscais deverão conter a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o valor unitário e total, o número da Nota de Empenho e do Contrato, acompanhada das certidões citadas no *item 8.19*;

8.18. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo a descrição detalhada dos itens fornecidos;

8.19. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual,

- 9.9.2. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no item 9.9;
- 9.10. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA bem como, comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, rejeitando o objeto quando não estiver de acordo com as especificações, apontando as irregularidades por escrito;
- 9.11. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
- 9.12. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;
- 9.13. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de um servidor especialmente designado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal e Código de Defesa do Consumidor;
- 9.15. Modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização**

**10.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

**10.2.** A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades**

**11.1.** As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 11.2. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2.- Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE;

**11.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

1.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.2.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por 30 (trinta) minutos de atraso na prestação do serviço e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do horário estipulado para sua execução. A partir da 1º (primeira) hora de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo,;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2 a 11.2.6 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.7. à 11.2.11., bem como, nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**11.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**11.8.** Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável**

**12.1.** Aplica-se a este Contrato a seguinte legislação:

a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código de Processo Civil;
- f) Código de Processo Penal;
- g) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- h) Demais normas aplicáveis.

**12.2.** Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Edital, Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA no processo do Pregão Eletrônico 003/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

**13.1.** A extinção do contrato conforme disposto na Lei 14.133/2021, poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

**13.2.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE**

GUILHERME MACHADO CASALI  
Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ  
Gestor do Contrato

MAOS PERUANAS  
RESTAURANTE  
LANCHONETE E EVENTOS  
EI:15340396000193

Assinado de forma digital por  
MAOS PERUANAS  
RESTAURANTE LANCHONETE E  
EVENTOS EI:15340396000193  
Dados: 2023.04.10 11:47:50  
-03'00'

**MÃOS PERUANAS RESTAURANTE, LANCHONETE E EVENTOS LTDA.**  
Aureo Lolin Gonzales Perez

### **Fiscais Administrativos**

Miles Babireski  
CPF 053.753.669-83

Geovana de Carvalho da Silva  
CPF 720.073.389-04

### **Fiscais Técnicos**

Janice Mussak

Amanda Thaise Huttl

CPF 023.995.069-01

CPF 056.814.039-71



Documento assinado eletronicamente por **Geovana de Carvalho da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miles Babireski, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Janice Mussak, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Thaise Huttli, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Mara Amaral, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/04/2023, às 10:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016510121** e o código CRC **E624F963**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.081459-0

0016510121v2

0016510121v2



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 10/04/2023, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016517012** e o código CRC **F54BB1DE**.

---

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.081459-0

0016517012v3

0016517012v3